

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ: 10.481.840/0001-77

NIRE: 35222618379

FRANCIELI CRISTINA DELATIM VANNINI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/07/1980, Nutricionista portadora do CRN nº 15108, portadora do CPF nº 217.421.168-84 e do RG nº 32.583.833-1 SSP-SP, residente e domiciliada à Rua Oswaldo Maiolo, nº 2-142, Residencial Lago Sul, Cep 17053-839, na cidade de Bauru, estado de São Paulo; e

RODRIGO VANNINI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/03/1978, médico portador do CRM nº 107839, portador do CPF nº 254.245.428-08 e do RG nº 25.507.671-X SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Maiolo, nº 2-142, Residencial Lago Sul, Cep 17053-839, na cidade de Bauru, estado de São Paulo.

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35222618379, em sessão de 31/10/2008, e última alteração sob nº 552.062/19-4 em sessão de 04/11/2019, com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, à Rua Luso Brasileira, nº 4-44, sala 701B, Bloco A, Jardim Estoril IV, Cep 17016-230, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.481.840/0001-77, tem entre si, justo e contratado, esta alteração contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



CLAÚSULA PRIMEIRA: DA NOVA SEDE

A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Rua Luso Brasileira, nº 4-44, sala 701 B, Bloco A, Jardim Estoril IV, CEP 17016-230 na cidade de Bauru estado de São Paulo, passa a fazê-lo no endereço aqui discriminado, sito à Rua Campos Salles, nº 1218, Vila Sonia, CEP 18607-750, na cidade de Botucatu, estado de São Paulo.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde
Setor de Licitações
Confere com o original

Data: ____/____/____

Alan Eucemino Cassorin

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FRANCIELI CRISTINA DELATIM VANNINI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/07/1980, Nutricionista portadora do CRN nº 15108, portadora do CPF nº 217.421.168-84 e do RG nº 32.583.833-1 SSP-SP, residente e domiciliada à Rua Oswaldo Maiolo, nº 2-142, Residencial Lago Sul, Cep 17053-839, na cidade de Bauru, estado de São Paulo; e

RODRIGO VANNINI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/03/1978, médico portador do CRM nº 107839, portador do CPF nº 254.245.428-08 e do RG nº 25.507.671-X SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Maiolo, nº 2-142, Residencial Lago Sul, Cep 17053-839, na cidade de Bauru, estado de São Paulo.

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35222618379, em sessão de 31/10/2008, e última alteração sob nº 552.062/19-4 em sessão de 04/11/2019, com sede na cidade de Botucatu, estado de São Paulo, à Rua Campos Salles, nº 1218, Vila Sonia, CEP 18607-750,



devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.481.840/0001-77, tem entre si, justo e contratado, esta consolidação contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA, e tem sede e domicílio à Rua Campos Salles, nº 1218, Vila Sonia, CEP 18607-750, na cidade de Botucatu, estado de São Paulo, podendo a qualquer tempo, constituir filiais no país por deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Prefeitura da Estância Climática de Caçapava
Setor de Licitações
Confere com o original

Data: ____/____/____

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social: atividade médica ambulatorial ~~restrita a consultas,~~ atividades de apoio à gestão e saúde, atividades de atendimento hospitalar, incluindo atendimentos em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimentos a urgências, UTI Móvel, serviços móveis de atendimentos a urgências e remoção de pacientes, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares, atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos, serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, inclusive tomografia, serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.



PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos dos artigos 966 e 982 da lei 10.406/2002.

CLAÚSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social permanece inalterado, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do País, na seguinte forma:

FRANCIELI CRISTINA DELATIM VANNINI	150.000 quotas	R\$ 150.000,00
RODRIGO VANNINI	150.000 quotas	R\$ 150.000,00
Perfazendo o total de	300.000 quotas	R\$ 300.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo Capital Social, de acordo com o Art. 1052 do Código Civil /2002.

CLAÚSULA QUARTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade e condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios, assistindo a estes o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.



CLÁUSULA QUINTA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo início de atividade em 31 de outubro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios já qualificados, que representará a sociedade perante órgãos públicos, se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Os sócios não poderão em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1085 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRO-LABORE

Somente o sócio administrador **RODRIGO VANNINI** terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada mediante deliberação entre os mesmos, podendo ser alterada a qualquer tempo, desde que atendidas às disponibilidades financeiras da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

No dia 31 de dezembro de cada ano, os administradores procederão ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas de capital social que detiverem. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação aos administradores, quando for o caso.



CLÁUSULA NONA: DO FALCIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo aos sócios remanescentes e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes. Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SAÍDA DO SÓCIO

Na eventualidade de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio, com antecedência de 90 (noventa) dias, manifestando a sua intenção de não mais continuar na sociedade para que o sócio remanescente exerça o seu direito de preferência. Os haveres do sócio retirante serão apurados e reembolsados, mediante a situação financeira da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DESIMPEDIMENTO CRIMINAL

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contras as relações de consumo, fé pública, ou propriedade (art. 1011 Lei 10406 de 10/01/2002).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, assinando-o em 3 (três) vias de igual teor para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Bauru (SP), 12 de Maio de 2020.


FRANCIELI CRISTINA DELATIM VANNINI


RODRIGO VANNINI

Testemunhas:


Cristiano Viegas Grossi
OAB 155.634
CPF: 252.736.418-70


Soraya Lopes Martins Grossi
CRC – 1SP218402/O-6
CPF: 246.559.288-24

Vidya Assesso



. 2-105 | Bela Vista | Bauru- SP
14) 99877-9988

JUCESP

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 10.481.840/0001-77
NIRE: 35222618379

FRANCIELI CRISTINA DELATIM VANNINI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/07/1980, Nutricionista portadora do CRN nº 15108, portadora do CPF nº 217.421.168-84 e do RG nº 32.583.833-1 SSP-SP, residente e domiciliada à Rua Bernini, nº 1-105, Residencial Tívoli, Cep 17053-101, na cidade de Bauru, estado de São Paulo; e

RODRIGO VANNINI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/03/1978, médico portador do CRM nº 107839, portador do CPF nº 254.245.428-08 e do RG nº 25.507.671-X SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Bernini, nº 1-105, Residencial Tívoli, Cep 17053-101, na cidade de Bauru, estado de São Paulo.

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35222618379, em sessão de 31/10/2008, e última alteração sob nº 456.350/19-6 em sessão de 20/09/2019, com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, à Rua Luso Brasileira, nº 4-44, sala 701B, Bloco A, Jardim Estoril IV, Cep 17016-230, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.481.840/0001-77, tem entre si, justo e contratado, esta alteração contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade que tinha por objeto social: atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividades de apoio à gestão e saúde, atividades de atendimento hospitalar, incluindo atendimentos em pronto socorros e unidades hospitalares para atendimentos a urgências, UTI Móvel, serviços móveis de atendimentos a urgências e remoção de pacientes, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares, atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana, outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente, serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG , EEG e outros exames análogos, serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, inclusive tomografia, serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos. A nova redação do objeto social será: atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividades de apoio à gestão e saúde, atividades de atendimento hospitalar, incluindo atendimentos em pronto socorros e unidades hospitalares para atendimentos a urgências, UTI Móvel, serviços móveis de atendimentos a urgências e remoção de pacientes, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares, atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG , EEG e outros exames análogos, serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, inclusive tomografia, serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

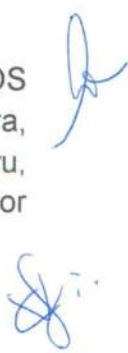
FRANCIELI CRISTINA DELATIM VANNINI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/07/1980, Nutricionista portadora do CRN nº 15108, portadora do CPF nº 217.421.168-84 e do RG nº 32.583.833-1 SSP-SP, residente e domiciliada à Rua Bernini, nº 1-105, Residencial Tivoli, Cep 17053-101, na cidade de Bauru, estado de São Paulo; e

RODRIGO VANNINI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/03/1978, médico portador do CRM nº 107839, portador do CPF nº 254.245.428-08 e do RG nº 25.507.671-X SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Bernini, nº 1-105, Residencial Tivoli, Cep 17053-101, na cidade de Bauru, estado de São Paulo.

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35222618379, em sessão de 31/10/2008, e última alteração sob nº 456.350/19-6 em sessão de 20/09/2019, com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, à Rua Luso Brasileira, nº 4-44, sala 701B, Bloco A, Jardim Estoril IV, Cep 17016-230, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.481.840/0001-77, tem entre si, justo e contratado, esta alteração contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de **VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, e tem sede e domicílio à Rua Luso Brasileira, nº 4-44, Sala 701 B, Bloco A, Jardim Estoril IV, CEP 17016-230, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, podendo a qualquer tempo, constituir filiais no país por deliberação dos sócios.



PARÁGRAFO ÚNICO: Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

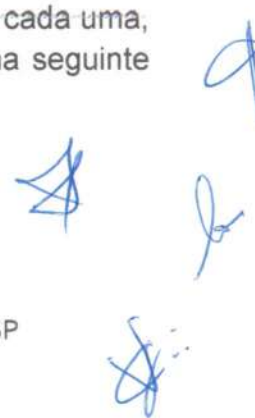
CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social: atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividades de apoio à gestão e saúde, atividades de atendimento hospitalar, incluindo atendimentos em pronto socorros e unidades hospitalares para atendimentos a urgências, UTI Móvel, serviços móveis de atendimentos a urgências e remoção de pacientes, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares, atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos, serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, inclusive tomografia, serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos dos artigos 966 e 982 da lei 10.406/2002.

CLAÚSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social permanece inalterado, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do País, na seguinte forma:



FRANCIELI CRISTINA DELATIM VANNINI	150.000 quotas	R\$ 150.000,00
RODRIGO VANNINI	150.000 quotas	R\$ 150.000,00
Perfazendo o total de	300.000 quotas	R\$ 300.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo Capital Social, de acordo com o Art. 1052 do Código Civil /2002.

CLAÚSULA QUARTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade e condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios, assistindo a estes o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

CLAÚSULA QUINTA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo início de atividade em 31 de outubro de 2008.

CLAÚSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios já qualificados, que representará a sociedade perante órgãos públicos, se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Os sócios não poderão em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade; tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios



sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1085 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRO-LABORE

Somente o sócio administrador **RODRIGO VANNINI** terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada mediante deliberação entre os mesmos, podendo ser alterada a qualquer tempo, desde que atendidas às disponibilidades financeiras da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

No dia 31 de dezembro de cada ano, os administradores procederão ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas de capital social que detiverem. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação aos administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo aos sócios remanescentes e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes. Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA SAÍDA DO SÓCIO

Na eventualidade de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio, com antecedência de 90 (noventa) dias, manifestando a sua intenção de não mais continuar na sociedade para que o sócio remanescente exerça o seu direito de preferência. Os haveres do sócio retirante serão apurados e reembolsados, mediante a situação financeira da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

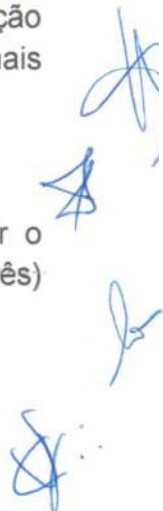
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DESIMPEDIMENTO CRIMINAL

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contras as relações de consumo, fé pública, ou propriedade (art. 1011 Lei 10406 de 10/01/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, assinando-o em 3 (três) vias de igual teor para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.




Bauru (SP), 31 de Outubro de 2019.


FRANCIELI CRISTINA DELATIM VANNINI


RODRIGO VANNINI

Testemunhas:



Cristiano Viegas Grossi
OAB 155.634
CPF: 252.736.418-70


Soraya Lopes Martins Grossi
CRC – 1SP218402/O-6
CPF: 246.559.288-24



2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 10.481.840/0001-77
NIRE: 35222618379

FRANCIELI CRISTINA DELATIM VANNINI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/07/1980, Nutricionista portadora do CRN nº 15108, portadora do CPF nº 217.421.168-84 e do RG nº 32.583.833-1 SSP-SP, residente e domiciliada à Rua Bernini, nº 1-105, Residencial Tívoli, Cep 17053-101, na cidade de Bauru, estado de São Paulo; e 

RODRIGO VANNINI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/03/1978, médico portador do CRM nº 107839, portador do CPF nº 254.245.428-08 e do RG nº 25.507.671-X SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Bernini, nº 1-105, Residencial Tívoli, Cep 17053-101, na cidade de Bauru, estado de São Paulo.

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35222618379, em sessão de 31/10/2008, e última alteração sob nº 306.710/18-3 em sessão de 25/07/2018, com sede na cidade de Botucatu, estado de São Paulo, à Rua Azaleia, nº 399, sala 51, Chácara Floresta, Cep 18603-550, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.481.840/0001-77, tem entre si, justo e contratado, esta alteração contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA: DA NOVA SEDE

A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Rua Azaleia, nº 399, sala 51, Chácara Floresta, Cep 18603-550, na cidade de Botucatu, estado de São Paulo, passa a fazê-lo no endereço aqui discriminado, sito à Rua Luso Brasileira, nº 4-44, Sala 701 B, Bloco A, Jardim Estoril IV, Cep 17016-230, na cidade de Bauru, estado de São Paulo.

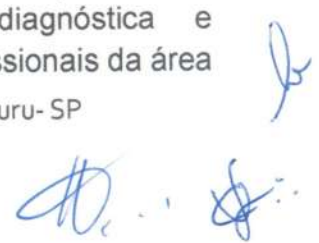
CLAÚSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade que tinha por objeto social: atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, UTI móvel, serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, atividades de profissionais da área da saúde não especificadas anteriormente, atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana e outras atividades de atenção à saúde não especificadas anteriormente, serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos, serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, serviços de diagnóstico por métodos óticos – endoscopia e outros exames análogos, serviços de tomografia. A nova redação do objeto social será: atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividades de apoio à gestão e saúde, atividades de atendimento hospitalar, incluindo atendimentos em pronto socorros e unidades hospitalares para atendimentos a urgências, UTI Móvel, serviços móveis de atendimentos a urgências e remoção de pacientes, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares, atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, atividades de profissionais da área

Vidya Assessoria e Planejamento Contábil – R. Álvaro de Sá. 2-105 | Bela Vista | Bauru- SP

Telefone: (14) 3256-0820 | (14) 99743-5922 | (14) 99877-9988

www.vidyacontabil.com.br



de saúde não especificadas anteriormente, atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana, outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente, serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos, serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, inclusive tomografia, serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.

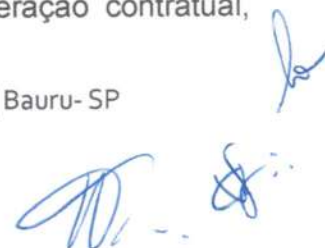
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



FRANCIELI CRISTINA DELATIM VANNINI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/07/1980, Nutricionista portadora do CRN nº 15108, portadora do CPF nº 217.421.168-84 e do RG nº 32.583.833-1 SSP-SP, residente e domiciliada à Rua Bernini, nº 1-105, Residencial Tivoli, Cep 17053-101, na cidade de Bauru, estado de São Paulo; e

RODRIGO VANNINI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/03/1978, médico portador do CRM nº 107839, portador do CPF nº 254.245.428-08 e do RG nº 25.507.671-X SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Bernini, nº 1-105, Residencial Tivoli, Cep 17053-101, na cidade de Bauru, estado de São Paulo.

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35222618379, em sessão de 31/10/2008, e última alteração sob nº 306.710/18-3 em sessão de 25/07/2018, com sede na cidade de Botucatu, estado de São Paulo, à Rua Azaleia, nº 399, sala 51, Chácara Floresta, Cep 18603-550, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.481.840/0001-77, tem entre si, justo e contratado, esta alteração contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

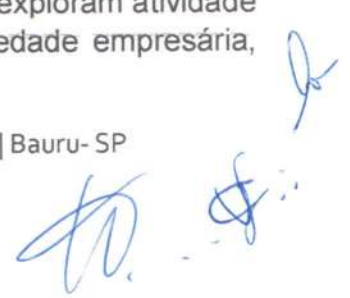
A sociedade gira sob o nome empresarial de VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA, e tem sede e domicílio à Rua Luso Brasileira, nº 4-44, Sala 701 B, Bloco A, Jardim Estoril IV, CEP 17016-230, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, podendo a qualquer tempo, constituir filiais no país por deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social: atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividades de apoio à gestão e saúde, atividades de atendimento hospitalar, incluindo atendimentos em pronto socorros e unidades hospitalares para atendimentos a urgências, UTI Móvel, serviços móveis de atendimentos a urgências e remoção de pacientes, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares, atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana, outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente, serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos, serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, inclusive tomografia, serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos dos artigos 966 e 982 da lei 10.406/2002.



CLAÚSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social permanece inalterado, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do País, na seguinte forma:

FRANCIELI CRISTINA DELATIM VANNINI	150.000 quotas	R\$ 150.000,00
RODRIGO VANNINI	150.000 quotas	R\$ 150.000,00
Perfazendo o total de	300.000 quotas	R\$ 300.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo Capital Social, de acordo com o Art. 1052 do Código Civil /2002.

CLAÚSULA QUARTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade e condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios, assistindo a estes o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

CLÁUSULA QUINTA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo início de atividade em 31 de outubro de 2008.



CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios já qualificados, que representará a sociedade perante órgãos públicos, se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Os sócios não poderão em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1085 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRO-LABORE

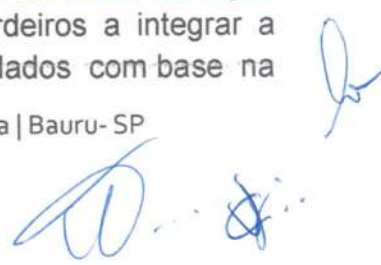
Somente o sócio administrador **RODRIGO VANNINI** terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada mediante deliberação entre os mesmos, podendo ser alterada a qualquer tempo, desde que atendidas às disponibilidades financeiras da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

No dia 31 de dezembro de cada ano, os administradores procederão ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas de capital social que detiverem. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação aos administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo aos sócios remanescentes e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes. Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na



situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SAÍDA DO SÓCIO

Na eventualidade de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio, com antecedência de 90 (noventa) dias, manifestando a sua intenção de não mais continuar na sociedade para que o sócio remanescente exerça o seu direito de preferência. Os haveres do sócio retirante serão apurados e reembolsados, mediante a situação financeira da empresa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DESIMPEDIMENTO CRIMINAL

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contras as relações de consumo, fé pública, ou propriedade (art. 1011 Lei 10406 de 10/01/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, assinando-o em 3 (três) vias de igual teor para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.


Bauru (SP), 12 de Setembro de 2019.


FRANCIELI CRISTINA DELATIM VANNINI


RODRIGO VANNINI

Testemunhas:


Cristiano Viegas Grossi
OAB 155.634
CPF: 252.736.418-70


Soraya Lopes Martins Grossi
CRC – 1SP218402/O-6
CPF: 246.559.288-24





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

1. FRANCIELI CRISTINA DELATIM VANNINI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/07/1980, nutricionista portadora do CRN nº 15108, portadora da cédula de identidade RG nº 32.583.833-1 SSP/SP e do CPF nº 217.421.168-84, residente e domiciliada à Via Bernini, nº 1-105, Residencial Tivoli, no município de Bauru, estado de São Paulo, CEP 17.053-101 e,

2. RODRIGO VANNINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/03/1978, médico portador do CRM nº 107839, portador da cédula de identidade RG nº 25.507.671-X SSP/SP e do CPF nº 254.245.428-08, residente e domiciliado à Via Bernini, nº 1-105, Residencial Tivoli, no município de Bauru, estado de São Paulo, CEP 17.053-101

Únicos sócios da sociedade denominada **VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, com sede à Rua Azaleia, nº 399 – Sala 51, Chácara Floresta, no município de Botucatu, estado de São Paulo, CEP 18.603-550, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3522261837-9 em sessão de 31 de outubro de 2008, e última alteração sob o nº 29.845/18-0 em sessão de 09 de Fevereiro de 2018, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.481.840/0001-77, têm entre si justo e contratado esta alteração contratual, sob a cláusula:

1ª. A sociedade tinha por objeto social: atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, UTI móvel, serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, atividades de profissionais da área de saúde não



especificadas anteriormente, atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana e outras atividades de atenção à saúde não especificadas anteriormente; porém passará a exercer: atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, UTI móvel, serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana e outras atividades de atenção à saúde não especificadas anteriormente, serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos, serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, serviços de diagnóstico por métodos óticos – endoscopia e outros exames análogos, serviços de tomografia.

Tendo em vista a alteração acima citada, os sócios consolidam o presente instrumento, conforme cláusulas estabelecidas a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

1. FRANCIELI CRISTINA DELATIM VANNINI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/07/1980, nutricionista portadora do CRN nº 15108, portadora da cédula de identidade RG nº 32.583.833-1 SSP/SP e do CPF nº 217.421.168-84, residente e domiciliada à Via Bernini, nº 1-105, Residencial Tivoli, no município de Bauru, estado de São Paulo, CEP 17.053-101 e,

2. RODRIGO VANNINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/03/1978, médico portador do CRM nº 107839, portador da cédula de identidade RG nº



25.507.671-X SSP/SP e do CPF nº 254.245.428-08, residente e domiciliado à Via Bernini, nº 1-105, Residencial Tivoli, no município de Bauru, estado de São Paulo, CEP 17.053-101.

Únicos sócios da sociedade denominada **VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, com sede à Rua Azaleia, nº 399 – Sala 51, Chácara Floresta, no município de Botucatu, estado de São Paulo, CEP 18.603-550, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3522261837-9 em sessão de 31 de outubro de 2008 e devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.481.840/0001-77, têm entre si justo e contratado a consolidação do contrato social mediante as seguintes cláusulas:

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial **VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, tem sede e domicílio à Rua Azaleia, nº 399 – Sala 51, Chácara Floresta, no município de Botucatu, estado de São Paulo, CEP 18.603-550.

Parágrafo Único: A sociedade poderá constituir filial, a qual deverá ser averbada em alteração contratual, com a assinatura de todos os sócios e obedecendo às disposições legais vigentes.

2ª. A sociedade tem por objeto social: atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, UTI móvel, serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana e outras atividades de atenção à saúde não especificadas anteriormente, serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos, serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, serviços de diagnóstico por métodos óticos – endoscopia e outros exames análogos, serviços de tomografia.



Parágrafo Único: Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos dos artigos 966 e 982 da lei 10.406/2002.

3ª. O capital social, inteiramente integralizado em moeda corrente nacional neste ato, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
FRANCIELI CRISTINA DELATIM VANNINI	150.000	R\$ 150.000,00
RODRIGO VANNINI	150.000	R\$ 150.000,00
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

4ª. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo início de atividade em 31 de outubro de 2008.

5ª. Ocorrendo o falecimento ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

6ª. Na eventualidade de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio, com antecedência de 90 (noventa dias), manifestando a sua intenção de não mais continuar na sociedade para que o sócio remanescente exerça seu direito de preferência. Os haveres do sócio retirante serão apurados e reembolsados, mediante a situação financeira da empresa.

7ª. A administração da sociedade será exercida pelos sócios **FRANCIELI CRISTINA DELATIM VANNINI** e **RODRIGO VANNINI**, acima qualificados, que usarão os títulos de sócios administradores, com atribuições de representar a sociedade perante órgãos públicos, se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, seguindo as disposições dos artigos 1.013 e 1.016 da lei 10.406/2002.

Parágrafo único: Os sócios administradores poderão fazer uso da firma de forma isolada ou em conjunto, desde que tratem de negócios e assuntos relacionados à própria sociedade e aos seus objetos sociais, sendo vedado o compromisso contraído individualmente em negócios estranhos e alheios aos fins sociais, seja em favor dos sócios ou de terceiros, e se praticados, serão totalmente nulos em relação à sociedade, cabendo ao sócio infringente o ônus e a exclusiva responsabilidade pelo ato praticado.

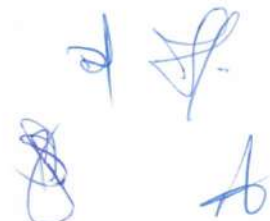
8ª. Somente o sócio administrador **RODRIGO VANNINI** terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada mediante deliberação entre os mesmos, podendo ser alterada a qualquer tempo, desde que atendidas às disponibilidades financeiras da sociedade.

9ª. Ao término de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, em 31 de dezembro os sócios administradores prestarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados, conforme artigo 1.065 da lei 10.406/2002.

Parágrafo Único: A qualquer tempo, os sócios poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço contábil mensal, trimestral, semestral ou anual da sociedade.

10ª. Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme disposto no artigo 1.011, § 1º da lei 10.406/2002.

11ª. Fica eleito o foro da comarca de Botucatu, Estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E assim, por estarem justas e contratadas, obrigam-se as partes livremente a cumprir o presente instrumento de Contrato Social, lavrado em 03 (três) vias de igual teor, escritas somente no anverso, para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Botucatu, 20 de junho de 2018.


FRANCIELI CRISTINA DELATIM VANNINI


RODRIGO VANNINI


Dulcineia de Fátima Spadotto
RG: 18.667.305 SSP/SP


Rodolfo Spadotto Ferraz
RG: 48.657.840-9 SSP/SP



JUCESP

